



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno



## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 139/2020

Altera a redação do *caput* do art. 6º da Resolução Administrativa nº 096/2020 e determina a sua republicação.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a proposta apresentada em sessão pela Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 6º da Resolução Administrativa nº 096/2020, que institui no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o julgamento não presencial de processos no 2º grau de jurisdição, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação até o dia útil anterior à data designada para o encerramento da sessão".

Art. 2º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 096/2020, com a devida alteração.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2020  
Assinado Eletronicamente  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho,  
Presidente do TRT da 11ª Região



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Republicação da Resolução Administrativa n. 096/2020

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 096/2020 (\*)**

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, as sessões virtuais para o julgamento de processos no 2º grau de jurisdição e altera o art. 74 do Regimento Interno.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora Regional; José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância da utilização dos meios eletrônicos disponíveis para a efetivação dos princípios da celeridade e da razoável duração do processo, agilizando o julgamento de processos pelos órgãos colegiados deste Tribunal

CONSIDERANDO a experiência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, conforme regulamentado na Resolução STF nº 642, de 14 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a experiência do Tribunal Superior do Trabalho no julgamento de processos em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Eletrônico, conforme regulamentado nos artigos 132 a 136 do Regimento Interno da instituição;

CONSIDERANDO as informações constantes no Processo TRT n. DP-5064/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o julgamento não presencial de processos no 2º grau de jurisdição, a ser operacionalizado por meio de sessões virtuais.

Parágrafo único. As sessões virtuais serão designadas pelo presidente do órgão julgador colegiado, mediante prévia publicação de pauta de julgamento constando tal informação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Republicação da Resolução Administrativa n. 096/2020

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas em ambiente eletrônico ao qual terão acesso remoto os magistrados que comporão o quórum na respectiva sessão de julgamento, bem como o representante do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º As sessões virtuais terão duração de 4 (quatro) dias úteis, iniciando às 9h do primeiro dia e encerrando às 9h do último dia, coincidente com o dia da sessão presencial prevista no calendário oficial aprovado.

§ 1º O secretário do órgão julgador colegiado informará ao Presidente os eventuais impedimentos e suspeições de magistrados, fazendo as devidas convocações para composição de quórum.

§ 2º O relator deverá disponibilizar o seu voto no ambiente virtual até o dia anterior ao início da sessão.

§ 3º O Ministério Público do Trabalho, na condição de *custos legis*, terá assegurado o direito de acesso aos autos dos processos encaminhados para julgamento nas sessões virtuais.

Art. 4º A escolha dos processos que serão submetidos a julgamento no plenário virtual ficará a critério do respectivo relator.

§ 1º Os processos serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial nas seguintes hipóteses:

I – não disponibilização do voto do relator até o início da sessão virtual;

II – alteração do voto pelo relator após o início da sessão virtual;

III – ausência de voto;

IV – pedido de destaque ou vista por um ou mais integrantes do colegiado;

V – pedido de sustentação oral por quaisquer das partes, quando cabível, desde que apresentado na secretaria do respectivo órgão julgador, até o início da sessão de julgamento;

VI - manifestação do Ministério Público do Trabalho.

§ 2º Os processos cujos relatores e/ou revisores estiverem afastados temporariamente da jurisdição, por motivos legalmente justificáveis ocorridos após a publicação da pauta, serão retirados da sessão virtual pelo Presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

§ 3º É facultado ao relator do processo retirá-lo de pauta antes do término da sessão virtual.

Art. 5º As pautas das sessões virtuais deverão ser publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, respeitado o prazo de, no mínimo, cinco dias úteis entre a data da publicação e o início do julgamento, na forma do art. 935 do CPC.

§1º Observado o prazo previsto no *caput*, as sessões presenciais e virtuais poderão ser publicadas na mesma pauta, hipótese em que deverá constar na publicação, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – distinção dos processos que serão julgados em meio eletrônico daqueles que serão julgados em sessão presencial;

II – datas e horários, de início e de encerramento, da sessão virtual;

III – data e horário de início da realização da sessão presencial;

IV – que os processos serão julgados na sessão virtual nas hipóteses do § 1º do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

Republicação da Resolução Administrativa n. 096/2020

art. 4º serão automaticamente incluídos na sessão presencial para julgamento.

§ 2º Após a publicação da pauta no DEJT, fica vedada a inclusão de novos processos na respectiva sessão.

Art. 6º Iniciado o julgamento, os integrantes do colegiado terão prazo para manifestação até o dia útil anterior à data designada para o encerramento da sessão.

Parágrafo único. A decisão do colegiado será tornada pública depois de concluído o julgamento.

Art. 7º Os processos que forem excluídos da sessão virtual por força do disposto no § 1º do art. 4º serão inseridos, preferencialmente, na pauta presencial seguinte que ainda não estiver publicada, sempre resguardado o prazo de cinco dias úteis previsto no art. 935 do CPC, hipótese em que os Desembargadores e os Juízes Convocados poderão renovar ou modificar seus votos.

Parágrafo único. Havendo opção pela publicação de uma única pauta para as sessões virtuais e presenciais (hipótese do § 1º do art. 5º), os processos excluídos da sessão virtual serão julgados na respectiva sessão presencial.

Art. 8º Fica alterado o art. 74 do Regimento Interno do Tribunal que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. O Tribunal Pleno, as Seções Especializadas e as Turmas reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas na modalidade virtual, presencial e telepresencial."

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do respectivo órgão julgador colegiado.

Art. 10. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de abril de 2020.

*Assinado Eletronicamente*  
**LAIRTO JOSÉ VELOSO**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

(\*) Republicação com alteração aprovada pela Resolução Administrativa nº 139/2020, de 13-5-2020.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 139/2020 foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nº2974, de 18 de maio de 2020, Caderno Administrativo do TRT da 11ª Região, fls.21/23.

Manaus, 20 de maio de 2020

ANALÚCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno